



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.390/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
Sancionado e Publicado  
Em 11/11/2013  
Prefeito Municipal

"Autoriza a cessão de uso do imóvel (área de terras do entorno da Unidade Produtiva de Mandioca – Casa de Farinha) localizada no povoado do Miranda à Associação dos Moradores e Produtores do Povoado de Miranda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do imóvel localizado na comunidade do Miranda, mais especificamente a área de terras de propriedade do Poder Público Municipal constante ao entorno da Unidade Produtiva de Mandioca – Casa de Farinha, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à Associação dos Moradores e Produtores do Povoado de Miranda neste Município de Santa Luz – BA.

**§ 1º** - A utilização do bem cedido destinar-se-á, exclusivamente, a abrigar unidade agroindustrial de produção de polpas de frutas e derivados de leite a partir do processamento de frutas e leite;

**§ 2º** - Caso o Imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no parágrafo anterior, a cessão ficará automaticamente revogada.

**Art. 2º** - A cessionária será responsável:

- I – por toda a manutenção e conservação do imóvel;
- II – por eventuais perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da municipalidade, em casos de utilização culposa do imóvel cedido;
- III – por todos os encargos decorrentes da utilização do bem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

**Art. 3º** - A cessão de uso terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, sujeito a prorrogação, a contar da data publicação desta lei.

**§ 1º** - Findo o prazo da cessão, não havendo manifestação de interesse de retomada pela Administração Pública Municipal, considerar-se-á prorrogado por igual período o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Findada ou revogada a cessão de uso, o imóvel Casa de Farinha será devolvida à municipalidade, num bom estado de conservação em que foi recebido pela cessionária, ressalvado desgaste natural de uso, sem eventual indenização por benfeitorias realizadas.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução da associação cessionária, o imóvel retornará automaticamente para o poder e responsabilidade da municipalidade cedente.

**Art. 5º** - Para receber a cessão de uso do imóvel autorizada através da presente lei, a cessionária deverá, previamente, apresentar os seguintes documentos à Prefeitura Municipal:

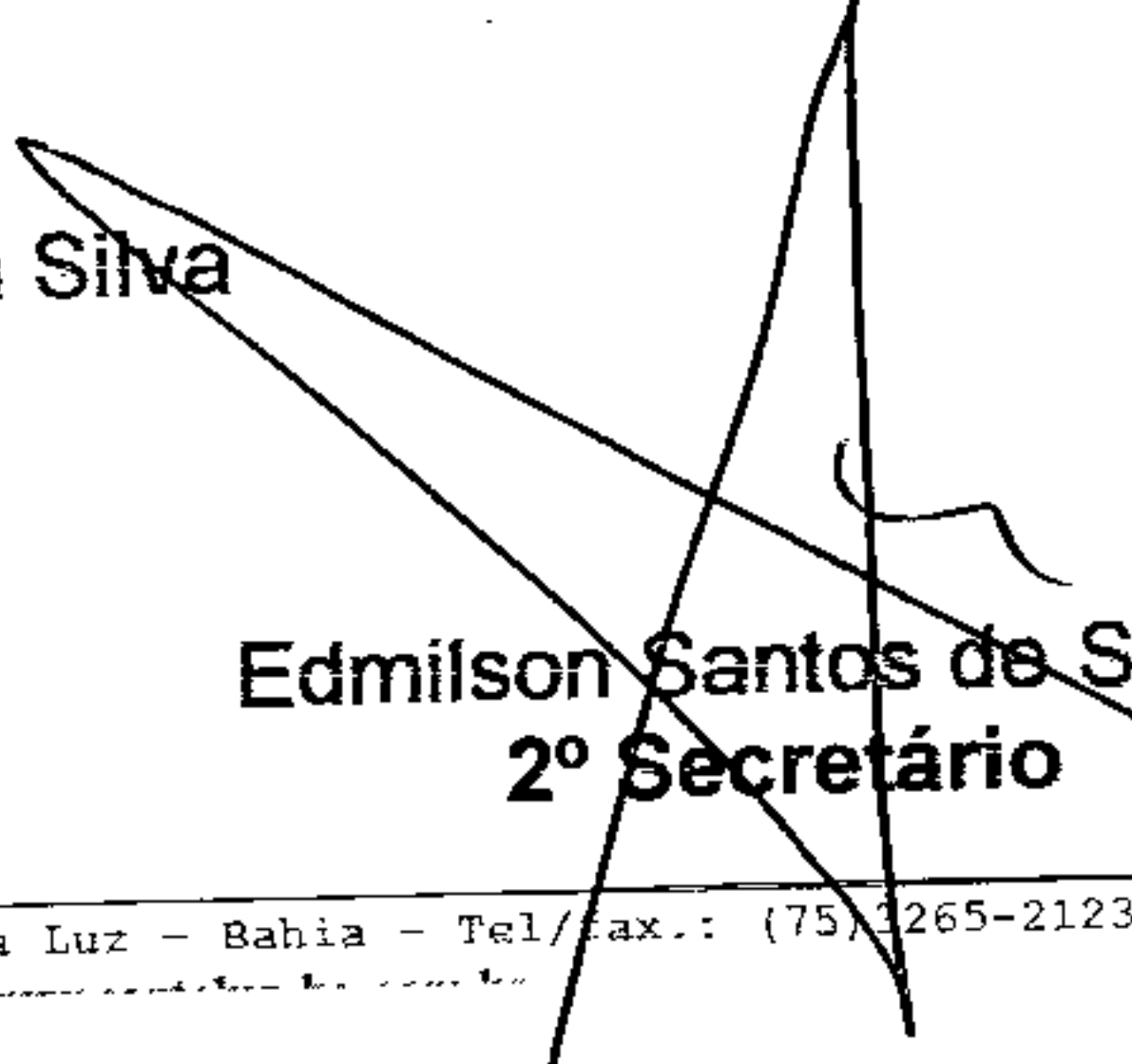
- I – Ato constitutivo da Associação, devidamente registrado;
- II – Declaração de Utilidade Pública;
- III – Certidão negativa de débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Receita Federal;
- IV – Certidão negativa ou documento equivalente atestando a ausência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), e de natureza trabalhista.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santa Luz, 22 de Outubro de 2013.

  
Jeová Lourenço da Silva  
**Presidente**

  
Antônio Carlos Teixeira da Silva  
**1º Secretário**

  
Edmilson Santos de Souza  
**2º Secretário**